



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

Serra. de

de 194

LEI Nº 9

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Serra, decretou e eu  
sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos funcionários públicos civis,  
e do pessoal extranumerário do Município, ficam elevados nos  
termos desta lei.

Art. 2º - Os padrões alfabeticos de vencimentos, adotados no município  
pelo decreto-lei nº 87, de 1º de janeiro de 1945, passam a  
vigorar com os valores constantes da escala padrão anexa a  
esta lei, e entrará em vigor a partir de janeiro de 1949.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 18 de outubro  
de 1949.

Romulo Leão Castello.

Romulo Leão Castello.  
Prefeito Municipal.